RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV - ME/EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	MB TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	53.142.165/0001-64	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 86.260,28	R$ 306.763,28	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 306.763,28. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado na Divergência de Crédito, majorando-se o valor listado para R$ 306.763,28, permanecendo na Classe IV.
2	TRANSBORGHINI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	31.320.843/0001-07	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 230.223,41	R$ 539.085,51	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 539.085,51. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Além disso, as próprias Recuperandas apresentaram pedido de Divergência de Crédito também. Sendo assim, ACOLHE-SE o pedido, para a majoração do crédito no montante de R$ 539.085,51, permanecendo na Classe IV.
3	OLICASTRO TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.	08.321.736/0001-73	NOTA FISCAL	R$ 611.779,11	R$ 611.779,11	Pleiteiam as Recuperandas pela minoração do crédito na Relação de Credores para constar o valor de R$ 21.183,57. No entanto, nenhum documento comprobatório do crédito foi juntado, apenas uma planilha unilateral. Portanto, REJEITA-SE o pedido, mantendo-se o valor listado para R$ 611.779,11, na Classe IV.
4	PONTUAL COMERCIO ATACADISTA DE AREIA E PEDRA LTDA.	07.021.791/0001-85	NOTA FISCAL	R$ 102.806,80	R$ 102.806,80	Pleiteiam as Recuperandas pela minoração do crédito na Relação de Credorespara constar o valor de R$7.355,94. No entanto, nenhum documento comprobatório do crédito foi juntado, apenas uma planilha unilateral. Portanto, REJEITA-SE o pedido, mantendo-se o valor listado para R$102.806,8, na Classe IV.
5	SCANI BENZ PECAS DIESEL LTDA	72.800.485/0001-09	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 6.082,45	R$ 6.865,28	Pleiteia pela retificação de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 6.865,28, em classe não informada. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com pedido inicial. Tratando-se de direito disponível, esta Auxiliar ACOLHE o pedido inicial para constar a quantia de R$ 6.865,28. Contudo, esta Auxiliar, ao verificar no site da Receita Federal, constatou que a empresa credora é uma Sociedade Limitada não enquadrada como ME ou EPP, razão pela qual, na oportunidade, RECLASSIFICA-SE o seu crédito para a Classe III.
6	JOSE CLAUDIO C. PINHEIRO	37.653.571/0001-35	NOTA FISCAL	R$ 16.940,00	R$ 33.880,00	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 33.880,00. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido. Portanto, ACOLHE-SE o pedido encartado, majorando-se o valor listado para R$ 33.880,00, permanecendo na Classe IV.
7	ANTONIO CARLOS RAMOS BAURU ME	45.029.527/0001-87	NOTA FISCAL	R$ 643,99	R$ 1.525,98	Pleiteia pela retificação de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para constar o valor de R$ 1.525,98. Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas concordaram com o pedido, motivo pelo qual ACOLHE-SE o pedido, majorando-se o valor listado para R$ 1.525,98, permanecendo na Classe IV.
8	JULIANA DAIANE BETIM LTDA.	51.082.900/0001-66	EXTRATO	R$ 151.480,61	R$ 151.480,61	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 174.845,58. Porém, a Credora apresentou apenas extratos e planilha unilateral contendo os valores a serem recebidos, deixando de enviar quaisquer documentos COM aceite das Recuperandas ou eventuais notas fiscais, necessárias para a comprovação da origem do crédito, nos moldes do art. 9°, III, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV - ME/EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
9	LACLAW TECHNOLOGY CONSULTORIA EMPRESARIAL	14.146.965/0001-00	NOTA FISCAL	R$ 232.488,45	R$ 232.488,45	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 441.563,51, com a reclassificação para a classe "extraconcursal". Porém, forma enviadas apenas notas fiscais sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Além disso, foi encaminhado tão somente um termo de confissão de dívida, o qual não possui quaisquer assinaturas,ainda que digitais, com código de verificação, fato este que invalida a sua força de título executivo extrajudicial. Em complemento, inexiste qualquer garantia pactuada que sustente eventual não sujeição do crédito aos efeitos recuperacionais, de maneira a reclassificar o crédito já existente. Por fim, importante ressaltar que, quando oportunizado o contraditório, a Recuperanda também não apresentou informações inteligíveis a respeito do seu posicionamento sobre o tema. Sendo assim, esta Auxiliar REJEITA o presente pedido de majoração e reclassificação do crédito da empresa na Relação de Credores, matendo-se o valor inalterado. No entanto, a empresa não é microempresa ou EPP, motivo pelo qual esta Auxiliar realizará a sua devida reclassificação para a Classe III.
10	JHC MECANIZAÇÃO AGRICOLA E TRANSPORTES LTDA.	18.119.364/0001-50	CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO	R$ 28.805,24	R$ 28.805,24	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 42.925,24, porém, enviou CTEs sem nenhum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na divergência de créditos, permanecendo inalterado o valor ora listado.
11	E. C DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	33.362.931/0001-99	PLANILHA DE HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA	R$ 25.159,00	R$ 25.159,00	O crédito pleiteado encontra-se devidamente listado na Relação de Credores das Recuperandas no exato valor e classe, logo deve MANTER-SE inalterado. Por isso, REJEITA-SE o pedido.
13	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DE PRODUTOS PERIGOSOS – ABTLP	02.879.364/0001-19	NÃO INFORMA	R$ 4.236,00	R$ -	Consigna o credor o seu "desinteresse em se habilitar ou receber qualquer valor referente ao crédito existente". Tratando -se de direito disponível, que não altera a natureza do crédito, esta Auxiliar ACOLHE seu pleito e exclui o valor de R$ 4.236,00 da Relação de Credores.
14	CALCEDÔNIAS COMUNICAÇÃO LTDA.	14.086.786/0001-16	NOTA FISCAL	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 21.651,66, porém, as notas fiscais enviadas não possuem algum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
15	FLUIR COMUNICAÇÃO LTDA.	25.285.058/0001-50	NOTA FISCAL	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	Pleiteia pela majoração de seu crédito na Relação de Credores das Recuperandas para o valor de R$ 17.069,53, porém as notas fiscais enviadas não possuem algum aceite das Recuperandas, documento que não comprova a efetiva entrega dos produtos/prestação de serviços, em desconformidade com a determinação do do art. 9°, II, da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE o pedido encartado na divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
16	POSTO 7 ARARAS LTDA.	18.939.791/0001-85	FRETE TERCEIROS PJ	R$ 72.195,10	R$ -	Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a afirmação de que "não há valores a serem habilitados." Por se tratar de direito disponível, esta Auxiliar ACOLHE o pedido, excluindo-se o montante da Relação de Credores.
17	POSTO 7 CAMPO GRANDE LTDA	43.241.483/0001-29	FRETE TERCEIROS PJ - SIMPLES NACIONAL	R$ 1.697,62	R$ -	Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a afirmação de que "não há valores a serem habilitados." Por se tratar de direito disponível, esta Auxiliar ACOLHE o pedido, excluindo-se o montante da Relação de Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1000038-69.2025.8.26.0373
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE IV - ME/EPP

#	CREDOR	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
18	POSTO 7 PENÁPOLIS LTDA (POSTO FAZENDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS)	34.967.574/0001-55	FRETE TERCEIROS PJ	R$ 257,20	R$ -	Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a afirmação de que "não há valores a serem habilitados." Por se tratar de direito disponível, esta Auxiliar ACOLHE o pedido, excluindo-se o montante da Relação de Credores.
19	POSTO 7 BARÃO DE ARARAS LTDA (AUTO POSTO BARÃO DE ARARAS)	54.052.352/0001-10	FRETE TERCEIROS PJ	R$ 7.130,48	R$ -	Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a afirmação de que "não há valores a serem habilitados." Por se tratar de direito disponível, esta Auxiliar ACOLHE o pedido, excluindo-se o montante da Relação de Credores.
20	POSTO 7 CHEROKEE LTDA (antigo CHEROKEE GRAN POSTO LTDA)	00.641.406/0001-53	FRETE TERCEIROS PJ	R$ 10.113,50	R$ -	Pleiteia pela exclusão de seu crédito da Relação de Credores das Recuperandas, ante a afirmação de que "não há valores a serem habilitados." Por se tratar de direito disponível, esta Auxiliar ACOLHE o pedido, excluindo-se o montante da Relação de Credores.
21	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA	61.600.839/0008-55	ASSESSORIA EM SAÚDE	R$ 951,16	R$ -	De ofício, esta Auxiliar verficou que há créditos em favor do credor em comento tanto na Classe III quanto na Classe IV, tendo ambos o mesmo objeto, porém valores diferentes. Sendo assim, na oportunidade, esta Administradora Judicial realizou a exclusão do montante inserido na Classe IV, deixando o montante apenas já inserido na Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 05/05/2025 às 14:57 , sob o número WE362570003822 6
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000038-69.2025.8.26.0373 e código Qa43v5hW.